



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 55, DE 2016

(nº 2.638/2007, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a criação da Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher e dá outras providências.

**AUTORIA:** Deputado Chico Lopes

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

**DESPACHO:** À Comissão de Educação, Cultura e Esporte



[Página da matéria](#)

Dispõe sobre a criação da Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher, que será comemorada na última semana do mês de novembro.

Parágrafo único. Na Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher, serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização da sociedade, sobre a violação dos direitos das mulheres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2016.

RODRIGO MAIA  
Presidente